

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Deliberação n.º 290/2011

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público o seguinte despacho datado de 29 de Dezembro de 2010:

O reordenamento da rede escolar Concelhia tem sido um dos objectivos principais no âmbito da concretização das políticas municipais desta autarquia. Com a Carta Educativa homologada desde 2007, a sua concretização tem-se pautado pela realização de equipamentos de qualidade, com todas as estruturas de apoio necessárias ao plano pedagógico em vigor, nomeadamente, à realização das Actividades de Enriquecimento Curricular previstas ao abrigo do despacho 14460/2008, de 26 de Maio.

A construção do Centro Escolar de Monsul (projecto desenvolvido e concebido numa lógica de desenvolvimento daquele pólo demográfico) pressupõe o encerramento de seis escolas do baixo Concelho: Águas Santas, Covelas, Monsul, Ferreiros, Geraz do Minho e Verim, aglutinando, assim, a população em idade escolar de frequência dos ensinos pré-escolar e primeiro ciclo, daquelas freguesias e das freguesias de Ajude, Friande, Moure e S. João de Rei. Associado a este equipamento está o projecto de construção do Pavilhão Desportivo do Centro Educativo de Monsul numa lógica de valorização do Parque Escolar e de disponibilização de novos equipamentos à população envolvente.

Neste contexto, a construção do Pavilhão Desportivo do Centro Educativo de Monsul, candidatado ao Programa Operacional da Região Norte é uma obra ao serviço da educação. Uma infra-estrutura de apoio ao Centro Escolar construído em 2010 e que complementará aquela estrutura educacional para a oferta de uma educação de qualidade numa lógica de modernidade do parque escolar do Concelho. Trata-se de um projecto de pequena escala global de interesse municipal, mas também de interesse supra municipal na medida em que reforçará a coesão local do território da NUT III Ave.

O Desporto Escolar é um projecto educativo que requer recursos e meios indispensáveis para atingir os objectivos propostos. Assim, torna-se fundamental dotar os territórios com equipamentos dignos capazes de acompanhar os tempos modernos e as necessidades das populações. Neste sentido, surge o projecto agora apresentado que, na nossa opinião, será fundamental para contribuir para os objectivos e metas previstos no Programa Operacional da Região Norte, para aumentar os níveis de cobertura mais reduzidos e para promover o bem-estar das populações.

Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima mencionada, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do Parque Escolar”, nos termos da al. A) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência em termos de estabelecimento de prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo é da Câmara Municipal.

O projecto de execução da obra encontra-se já efectuado e não deverá exceder o montante de 740.000,00€, IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental (cabimento n.º 36), conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 9 meses;

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro e no uso da autorização e competência delegada pela Câmara Municipal determina-se:

1 — Estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima mencionada, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do Parque Escolar”, a construção do Pavilhão Desportivo do Centro Educativo de Monsul.

2 — Aprovar, a abertura do procedimento por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a construção do Pavilhão Desportivo do Centro Educativo de Monsul, cujo preço contratual não deve exceder o montante de: 740.000,00€, IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 9 (nove) meses;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte júri:

Dr.ª Maria Gabriela da Cunha Baptista Rodrigues da Fonseca (Presidente)

Dr. Bruno Alberto Vieira Fernandes (1.º Vogal Efectivo)

Eng.º Carlos Eduardo Teixeira Marques Marinho (2.º Vogal Efectivo)

Eng.ª Ana Raquel Rodrigues Almeida (Vogal Suplente)

Dr.ª Marta Ribeiro de Araújo Cardoso Veloso (Vogal Suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º Vogal Efectivo.

4 — A delegação no júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções, S. A.

Imobiliária Abreu & Barroso, S. A.

Cândido José Rodrigues, S. A.

SOMOCAS — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Peças Escritas e Desenhadas, Caderno de Encargos e Convite).

19 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

304238936

Edital n.º 112/2011

Dr. Armando Ferreira Fernandes, Vereador da Câmara Municipal do concelho de Póvoa de Lanhoso:

Faz saber que Adelino Marques Fernandes, contribuinte n.º 105002810, residente no lugar de Montinho, n.º 399 — 4805-135 Caldas das Taipas, do concelho de Guimarães, requereu nesta Câmara Municipal, licença para construção de uma Oficina de Pirotecnia (alterações ao processo inicial), no lugar de Quintã da freguesia de Lanhoso, deste concelho, pelo que se convidam todos os interessados a apresentarem, por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultantes das vizinhanças do estabelecimento, de harmonia com o previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão e ainda num dos jornais que se publica no concelho e ainda na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, *Mª Manuela Martins*, Técnico Superior, o subscrevi.

14 de Janeiro de 2011. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

304221877

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3148/2011

Em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que a 15 de Dezembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Luís Carlos Seixas Guimarães Reis — categoria de técnico superior — área funcional de arquitectura.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

304160916

Aviso n.º 3149/2011

Discussão pública do projecto de alteração ao regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme deliberação Camarária de 20 de Dezembro de 2010, é submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, o projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexo ao presente aviso.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões no âmbito da elaboração do referido regulamento.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais

Nota Justificativa

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal da Praia da Vitória, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, no dia 5 de Maio de 2009, após realização de

estudo económico-financeiro que permitiu apurar o valor a cobrar aos municípios pela prestação de serviços públicos, pela utilização de bens quer do domínio privado quer do domínio público do Município, e pela remoção de obstáculos jurídicos às pretensões e comportamentos dos particulares.

No entanto, na aplicação prática do referido Regulamento, foram detectadas algumas falhas, nomeadamente, erros de cálculo que haviam passado despercebidos, e que cumpre corrigir.

Desde logo, sentiu-se a necessidade de se aumentar as taxas referentes à remoção de cobertura de covais, previstas no Capítulo V — Cemitérios, que, foram inicialmente contempladas por um valor inferior ao custo real.

Tendo em consideração que a colocação de lápides, cruzes, etc, não é obrigatória; tendo em consideração que é um serviço que o município pode sempre optar por fazê-lo, ou solicitar a outra entidade, não sendo, neste caso cobrado qualquer taxa por parte do município; tendo em consideração que o referido serviço exige a presença de vários trabalhadores; tendo em consideração que são várias as vezes que esse tipo de serviço coincide com fins de semana ou feriados, fazendo aumentar ainda mais o custo do mesmo; proponho que a taxa para remoção de cobertura de covais, seja alterada para €75,00 — fins de semana e feriados; €50,00 — dias úteis.

Deverá ficar salvaguardado que o Município da Praia da Vitória não se responsabiliza por eventuais danos causados no decorrer das normais tarefas de remoção e colocação de cobertura de covais.

Pelo exposto, se percebe que a presente alteração é de extrema necessidade.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Publicidade

Descrição	Valor (euros)
1 — Anúncios electrónicos, luminosos, iluminados ou similares, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5,10
b) por ano	22,42
2 — Meios sonoros fixos, por aparelho:	
a) Por semana ou fracção	5,10
b) Por mês ou fracção	22,42
c) Por ano	103,94
3 — Unidades móveis por veículos:	
a) Por semana ou fracção	2,04
b) Por mês ou fracção	22,42
4 — Veículos	
4.1 — Veículos ligeiros, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10
b) Por ano	22,42
4.2 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou misto, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10
b) Por ano	22,42
4.3 — Veículos de transportes públicos e táxis, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10
b) Por ano	22,42
5 — Outras Unidades Móveis — Blimp, Balão, Zepplin, aeronave, barco ou qualquer outro, por cada anúncio:	
a) Por mês ou fracção	5,10
b) Por ano	22,42
6 — Publicidade em estabelecimentos — Fachadas, vitrinas, mostradores ou semelhantes destinado a fins publicitários, por metro quadrado ou fracção	
a) Por ano	8,15

Descrição	Valor (euros)
7 — Publicidade diversa:	
7.1 — Chapas, placas, painéis e tabuletas, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5,10
b) por ano	22,42
7.2 — Toldos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5,10
b) por ano	22,42
7.3 — Mupi ou semelhante, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5,10
b) por ano	22,42
7.4 — Letras soltas ou símbolos, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a) por mês ou fracção	5,10
b) por ano	22,42
7.5 — Bandeirolas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5,10
b) por ano	22,42
7.6 — Cartazes e semelhantes, por metro quadrado e fracção:	
a) por mês ou fracção	7,13
b) por ano	31,59
7.7 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	22,42
7.8 — Outro tipo de suporte, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10
b) por ano	22,42

CAPÍTULO II

Ocupação e Preservação do espaço público

Descrição	Valor (euros)
1 — Ocupação do espaço aéreo:	
1.1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Para comprimentos inferiores a 100m	6,11
b) Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: $V = a - [(a-c)/10.000] \times \text{comprimento}$	Ver Formula
c) Para comprimentos superiores a 10.000m	0,6
1.2 — Faixa anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por dia	6,11
2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
2.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por ano	8,15
2.2 — Passarelas ou outras construções e ocupações com projecção sobre a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	8,15
2.3 — Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fracção e por ano	15,29
2.4 — Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês	19,36
2.5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado ou fracção e por ano	37,70

Descrição	Valor (euros)
2.6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Para comprimentos inferiores a 100 m;	2,04
b) Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: $V = a - [(a-c)/10.000] \times$ comprimento	Ver Fórmula 0,4
c) Para comprimentos superiores a 10.000 m.	
2.7 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por dia	1,02
b) Por semana	4,08
c) Por mês	12,23
3 — Ocupações diversas:	
3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção.	8,15
b) por ano	37,70
3.2 — Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção, no Centro Urbano:	
a) Época alta (de Junho a Setembro)	6,11
b) Época intermédia (meses de Abril, Maio, Outubro e Novembro)	3,06
c) Época baixa (de Dezembro a Março)	1,53
3.3 — Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção, no Meio Rural:	
a) Época alta (de Junho a Setembro)	3,06€
b) Época intermédia (meses de Abril, Maio, Outubro e Novembro)	1,53
c) Época baixa (de Dezembro a Março)	1,02
3.4 — Ocupação da via pública destinada a venda ambulante, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	7,13
3.5 — Circos e outras instalações temporárias para diversões, por metro quadrado e por dia.	0,66
3.6 — Para colocação de anúncios em postes, mastros e marcos (que não de iluminação) por cada um e por mês: (a).	3,06
3.7 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados, por metro linear/mês.	5,10
3.8 — Outras ocupações, por m ² /mês	2,04
3.9 — Barracas de comidas e bebidas, por dia/m ²	1,02
3.10 — Barracas de diversão, por dia/m ²	1,02
3.11 — Ocupação com viaturas para venda ou aluguer nas cedências destinadas a estacionamento colectivo	12,74
3.12 — Taxa devida pelo procedimento de avaliação de danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal	61,14

(a) A ocupação da via pública, com mastros, para as festividades de freguesia, lugar ou de rua, está isenta do pagamento de taxas municipais.

CAPÍTULO III

Mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal

Descrição	Valor (euros)
1 — Ocupação de lojas nos mercados — Por metro quadrado e por mês	6,11
2 — Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações	
2.1 — Bancas não reservadas:	
a) Por dia, com direito a ocupar um metro linear de frente	3,06
b) Por cada metro linear a mais	1,02
2.2 — Bancas reservadas, por mês e por cada metro linear de frente	9,17

Descrição	Valor (euros)
2.3 — Ocupação de terreno, por metro quadrado e por dia	2,04
2.4 — Outras áreas de terreno, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira, por metro quadrado e por dia	3,06
2.5 — Barracas e outras instalações semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês	5,10
3 — Utilização de frigorífico municipal, por metro quadrado e por dia	1,10
4 — Venda ambulante ou sazonal:	
a) Licença de venda ambulante ou sazonal de bebidas, alimentos e jogo	11,21
b) Vistoria	31,59
c) Cartão de vendedor ambulante	1,02

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

Descrição	Valor (euros)
Licenciamento sanitário:	
a) Averbamento de alvará em nome de novo proprietário	63,18
b) Segundas vias	12,23

CAPÍTULO V

Cemitérios

Descrição	Valor (euros)
1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias:	
a) Em caixão de madeira	30,57
b) Em caixão de zinco	63,18
1.2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Em caixão de madeira	61,14
b) Em caixão de zinco	93,75
2 — Inumação em jazigos:	
2.1 — Particulares, cada um	125,34
2.2 — Municipais:	
a) Por cada ano ou fracção	31,59
b) Com carácter perpétuo	313,85
3 — Ocupação de ossários municipais:	
3.1 — Por cada ano ou fracção	31,59
3.2 — Com carácter de perpetuidade	313,85
4 — Depósito transitório de caixões — Por dia ou fracção, exceptuando o primeiro dia	6,11
5 — Exumações:	
5.1 — Exumação em sepulturas temporárias:	
a) Marcação e abertura de sepultura	76,43
b) Exumação e limpeza de ossada	76,43
5.2 — Exumação em sepulturas perpétuas:	
a) Marcação e abertura de sepultura	132,47
b) Exumação e limpeza de ossada	132,47
6 — Trasladação:	
6.1 — Trasladação dentro do cemitério:	
a) Cadáveres.	96,81
b) Ossadas ou cinzas	96,81
6.2 — Trasladação para fora do cemitério:	
a) Cadáveres.	173,23
b) Ossadas ou cinzas	173,23

Descrição	Valor (euros)
7 — Utilização da capela — Por cada período de vinte e quatro horas ou fracção, exceptuando-se a primeira hora	6,11
8 — Concessão de terrenos	1 253,37
8.1 — Para sepulturas perpétuas	305,70
8.2 — Para jazigos, cada metro quadrado ou fracção	16,30
9 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos — Para jazigos e sepulturas perpétuas	16,30
10 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários	31,59
10.1 — Construção de borda dura e sua conservação durante o período da inumação:	63,18
a) Em argamassa de cimento	12,23
b) Em cantaria/mármore	75,00
10.2 — Colocação de grade ou semelhante	50,00€
10.3 — Remoção de cobertura de covais (fins de semana e feriados)	25,48
10.4 — Remoção de cobertura de covais (dias úteis)	19,36
10.5 — Revestimento em cantaria ou mármore (incluindo lápide, etc.)	31,59
10.6 — Ajardinamento ou limpeza pelo período de um ano	12,23
12 — Averiguação da titularidade — Processos administrativos para averiguação sobre a titularidade de jazigos ou de sepulturas perpétuas:	
a) Jazigos	31,59
b) Sepulturas perpétuas	12,23

CAPÍTULO VI

Prestação de serviços e emissão de documentos

Descrição	Valor (euros)
1 — Licenças não especialmente contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos	6,11
2 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie, cada	6,11
3 — Averbamentos não previstos nesta tabela	6,11
4 — Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma página	3,06
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	2,04
5 — Certidões narrativas:	
a) Não excedendo uma página	6,11
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	3,06
6 — Fornecimento de fotocópias autenticadas:	
a) Por uma folha	1,02
b) Para além da primeira folha	1,02
7 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas, e reprodução ou impressão de documentos por cada folha:	
a) Formato A4	0,15
b) Formato A3	0,20
c) Formato A2	
d) Formato A1	
e) Formato A0	
f) Formato A4 a cores	2,04
g) Formato A3 a cores	3,06
h) Formato A2 a cores	
i) Formato A1 a cores	
j) Formato A0 a cores	
l) Fornecimento de informação em suporte digital, por descarga de plataforma electrónica, envio por correio electrónico ou em suporte físico (CD/DVD ou PEN), por 100 MB ou fracção	
8 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:	
a) Por cada colecção	101,90
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	1,02

Descrição	Valor (euros)
c) Acresce por cada folha desenhada	6,11
d) Descarga de elementos de plataforma electrónica, envio por mail ou em suporte físico (CD/DVD ou PEN), por 100 MB? ou fracção	20,38
9 — Busca por cada ano pesquisado	3,06
10 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	1,02
11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados, desde que não previstos noutros locais desta tabela, cada documento	6,11
12 — Registo de documentos avulsos (excepto se especificado noutros capítulos)	3,06
13 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (cada livro)	3,06
14 — Plantas de localização	2,04

CAPÍTULO VII

Zonas Balneares

Descrição	Valor (euros)
1 — Aluguer de espreguiçadeira, por unidade e por dia	1,02

CAPÍTULO VIII

Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos

Descrição	Valor (euros)
1 — Fogueiras populares (santos populares)	11,21
2 — Realização de queimadas	6,11

CAPÍTULO IX

IX.1 — Ruído

Descrição	Valor (euros)
1 — Verbenas ou licenças de recintos improvisados de espectáculos	101,90
2 — Equipamentos para utilização no exterior no âmbito de Festas Populares	8,15
3 — Equipamentos para utilização no exterior (outras situações)	30,57
4 — Foguetes	8,15
5 — Fogo-de-artifício no âmbito de Festas Populares	8,15
6 — Fogo-de-artifício (outras situações)	20,38
7 — Outros artefactos pirotécnicos	20,38
8 — Outros	15,29

IX.2 — Medição do ruído

Descrição	Valor (euros)
1 — Vistoria para medição do ruído — por cada	
1.1 — Primeira vistoria	188,52
1.2 — Segunda vistoria e seguintes	188,52
2 — Vistoria para cálculo do isolamento sonoro — por cada	188,52

CAPÍTULO X

Taxas diversas

X.1 — Licenças, autorizações ou vistorias diversas

Descrição	Valor (euros)
1 — Emissão da licença ou autorização administrativa não incluídas noutros capítulos desta tabela, por cada uma . . .	31,59
2 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela, por cada uma	31,59

X.2 — Recolhas diversas

Descrição	Valor (euros)
1 — Depósito de viaturas abandonadas:	
a) Por dia	2,04
b) Por semana	12,23
c) Por mês	37,70

X.3 — Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia

Descrição	Valor (euros)
1 — Pela emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia	7
2 — Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia . . .	7,5

Lei n.º 37/2006 de 9 Agosto e Portaria 1637/2006 de 17 Outubro. O produto das taxas reverte 50% para o Município em 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.

X.4 — Actividades Diversas

(Dec Leg Regional 37/2008/A, de 3 de Agosto de 2008)

X.4.1 — Actividade de guarda-nocturno

Descrição	Valor (euros)
1 — Emissão ou renovação de licença	30,57
2 — Emissão ou 2.ª via do cartão	66,24

X.4.2 — Vendedor ambulante de lotarias e jogo instantâneo

Descrição	Valor (euros)
1 — Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	16,30
2 — Emissão ou 2.ª via do cartão	32,61

X.4.3 — Arrumador de automóveis

Descrição	Valor (euros)
1 — Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	30,57
2 — Emissão ou 2.ª via do cartão	66,24

X.4.4 — Realização de acampamentos ocasionais

Descrição	Valor (euros)
1 — Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	45,86

X.4.5 — Licenças acidentais de recinto

Descrição	Valor (euros)
Emissão da Licença por dia ou fracção e m ²	5,10

X.4.6 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Descrição	Valor (euros)
1 — Emissão de licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição, por dia ou fracção . . .	8,15
2 — Emissão de licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior, por dia ou fracção	8,15
3 — Emissão de licença para realização de outros divertimentos de carácter não desportivo, por dia ou fracção	8,15

X.4.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Descrição	Valor (euros)
Emissão da licença	45,86

X.4.8 — Realização de leilões

Descrição	Valor (euros)
Emissão de licença	
a) Sem fins lucrativos	20,38
b) Com fins lucrativos	50,95

X.4.9. Realização de touradas à corda

Descrição	Valor (euros)
1 — Tourada Tradicional	123,30
2 — 1.ª e 2.ª Não Tradicional	164,06
3 — 3.ª e 4.ª Não Tradicional	205,84
4 — 5.ª e seguintes	246,60
5 — Largada de Touros	246,60
6 — Após o sol-posto (nocturna)	246,60
7 — Em recintos particulares, areais, portos ou varadouros:	
7.1. Tourada Tradicional	62,16
7.2 — 1.ª e 2.ª Não Tradicional	82,54
7.3 — 3.ª e 4.ª Não Tradicional	102,92
7.4 — 5.ª e seguintes	123,30
8 — Agravamento se o requerimento entrar depois de 10 dias antecedentes ao evento	82,54
9 — Agravamento se o requerimento entrar depois de 3 dias antecedentes ao evento	(a)

(a) No caso de o requerimento entrar depois dos 3 dias antecedentes à data de realização do evento aplica-se o dobro da licença acrescido do agravamento

Nota 1: Ao delegado municipal será atribuído 15% do montante da receita afecta ao município.

Nota 2: A caução referente à limpeza da via pública a prestar pelo mordomo ou promotor das festas será no valor de 150 euros

X.5 — Taxas pela emissão e autenticação de horários de funcionamento

Descrição	Valor (euros)
Pelo alargamento do horário para além do horário fixado (por cada)	71,33

X.6 — Peditórios

Descrição	Valor (euros)
Emissão de licença, por dia, no máximo de 7 dias	15,29

Esta secção remete para o Decreto-Lei n.º 87/99 de 19 de Março)

X.7 — Exercício da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Descrição	Valor (euros)
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros — por veículo (a definir por concurso público)	n.a.
2 — Averbamentos:	
a) Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros — por cada;	22,42
b) Substituição de veículos de aluguer — por veículo	15,29
c) Outros averbamentos	15,29
3 — Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — por cada	45,86
4 — Vistoria ao veículo	66,24

Esta secção remete para o Dec Lei n.º 251/98 11/8 c/ alterações introduzida Lei n.º 156/99 e Lei n.º 106/2001

X.8 — Emprego de substâncias explosivas

Descrição	Valor (euros)
a) Por cada requisição	71,33
b) Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos — por cada	71,33

CAPÍTULO XI

Instalações públicas, desportivas e de recreio

Descrição	Valor (euros)
Condições de utilização — As condições de utilização de instalações públicas, desportivas e de recreio serão contempladas em regulamento próprio	n.a.

CAPÍTULO XII

Controlo metrológico

Descrição	Valor (euros)
Remissão — As taxas a cobrar pelo controlo metrológico dos instrumentos de medição são as fixadas em legislação especial.	n.a.

Despacho n.º 7784/2007 de 27 de Abril *Diário da República* 2.ª série, n.º 82/2007

CAPÍTULO XIII

Ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

Descrição	Valor (euros)
Remissão — As taxas a cobrar no âmbito do presente capítulo são as fixadas em legislação especial aplicável.	n.a.

CAPÍTULO XIV

Comissão arbitral municipal

Descrição	Valor (euros)
1 — Determinação do coeficiente de conservação	97,82
2 — Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior.	48,91
3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	48,91
4 — As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	n.a.
5 — Taxa de impressão do modelo simplificado e seus anexos em papel.	0,31

Este Capítulo remete para o Dec Lei n.º 161/2006 de 8 Agosto

CAPÍTULO XV

Zonas de estacionamento

Descrição	Valor (euros)
1 — Zonas de estacionamento de duração limitada (parcómetros)	
½ hora	0,30
1 hora	0,60
1,5 hora	1,00
2 horas	1,30
2,5 horas	1,60
3 horas	1,85
3,5 horas	2,60
4 horas	3,00
2 Lugares de estacionamento reservados.	58,00
3 — Selos anuais para veículos em nome de pessoa colectiva (b):	
a) Uma Zona	115,00
b) Total	130,00

(a) Os lugares de estacionamento reservados serão pagos mensalmente aplicando a seguinte fórmula $T = 0,40 (0,60 \text{ €} \times 10 \text{ H} \times 24 \text{ D} \times \text{n.º de Lugares atribuídos})$

(b) os selos anuais serão pagos em 12 mensalidades ou menos e os valores apresentados resultam da fórmula $0,8 \times 0,60\text{€} (\text{valor de uma hora}) \times 10 \text{ H} \times 24 \text{ D} = 115,20 \text{ €}$ para “Uma Zona” e $0,9 \times 0,60\text{€} (\text{valor de uma hora}) \times 10 \text{ H} \times 24 \text{ D} = 129,60 \text{ €}$ para “Total”

18 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.